

Ata
da 281ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 19 de janeiro de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezanove de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 281ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pelo Procurador Federal na ANS Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovadas as Atas da 279ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 01/12/2010, e da 280ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 07/12/2010; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da PRESI e DIPRO, Processo nº 33902.332307/2010-42; **3)** Deferido à unanimidade o requerimento da Operadora SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO, ANS 410985, com a concessão de prazo adicional de 60 (dias) para comprovação do efetivo aporte de capital suficiente para reverter os desvios econômico-financeiros da Operadora, sobrestando-se por igual prazo os efeitos da decisão proferida pela Colegiada em proceder sua liquidação extrajudicial, Protocolo nº 33902.030097/2008-36; **4)** Apreciado o Ofício DISAU nº 006/09/FENASAÚDE, de 02/04/2009, que requer à ANS a edição de normativo sobre o direito dos beneficiários e operadoras à sustentação oral, com a deliberação da Colegiada de que a COADC elabore a resposta institucional à interessada com base no Parecer nº 420.2010.PROGE.GECOS, de 09/12/2010,

Processo nº 33902.077022/2009-08; **5)** Apreciado o requerimento das entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor sobre a incorporação das disposições do Código de Defesa do Consumidor na regulamentação da ANS, com a deliberação da Colegiada de que a PROGE elabore resposta institucional aos interessados, Processo nº 33902.372169/2010-34; **6)** Apreciada a Carta da ABRAMGE sobre a edição da RN nº 241, de 03/12/2010, com a deliberação da Colegiada de que a PROGE elabore a resposta institucional à interessada, Processo nº 33902.001300/2011-62; **7)** Aprovada para consulta pública, com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, a proposta de Resolução Normativa - RN que institui o Programa de Incentivo à Qualificação de Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar, com encaminhamento à PROGE para retificações solicitadas pela Colegiada, Processo nº 33902. 020921/2009-21; **8)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 209, de 2009, Processo nº 33902.269412/2010-38; **9)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a revisão do Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos privados de assistência à saúde, Processo nº 33902. 316717/2010-46; **10)** Apreciada a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta o disposto no art.3º da RN que dispõe sobre a revisão do Plano de Contas Padrão, Processo nº 33902.317384/2010-72; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, Especialista em Regulação da DIOPE, SIAPE 1512793, para participar da Reunião do Subcomitê Técnico de Solvência da International Association of Insurance Supervisors (IAIS), em Bonn, Alemanha, de 28 de fevereiro a 02 de março de 2011. O período de afastamento será de 26 de fevereiro a 03 de março de 2011, com ônus, inclusive trânsito, Processo nº 33902.010215/2011-95; **12)** Ratificado o pedido de cessão do Procurador Federal Jailton Azevedo Cância, lotado na Procuradoria Regional Federal no Estado da BA, para a Chefia do Núcleo da ANS da BA, Processo nº 33902.346805/2010-72; **13)** Apresentado pela Auditoria o relatório encaminhado ao TCU – Tribunal de Contas da União referente ao Acórdão nº 1817/2010-TCU-Plenário, que tratou do levantamento de dados e informações sobre a arrecadação das multas pecuniárias aplicadas pela ANS, com a deliberação da Colegiada de

que seja feita uma Nota Técnica para ser apresentada numa próxima reunião, Processo nº 33902.030246/2011-62; **14)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS que dispõe sobre a constituição e a utilização do instrumento eletrônico oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS denominado "Entendimento DIFIS", Processo nº 33902.272327/2010-57; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 553/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Marcelo Marques Saar, identidade nº 08079758-2/SECC-RJ, Processo nº 33902.009106/2009-19; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 556/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 304476, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Kelly Regina de Souza Pereira, identidade nº 951486/SSP-MT, Processo nº 33902.167852/2008-37; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 560/2010/DIOPE/ANS pela rejeição integral do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 407062, e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Pedrosa de Góes, identidade nº 088775440-0/IFP-RJ, Processo nº 33902.196313/2008-13; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 563/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - VIDAMEDI LTDA., ANS 415138, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Lázaro Jorge Rocha da Paixão, identidade nº 00.780.984/08/SSP-BA, Processo nº 33902.053746/2010-91; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 561/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 324698, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Luís Antonio da Silva, identidade nº 10.286.244-8/SSP-SP, Processo nº 33902.051477/2010-29; **20)** Apreciado o Voto nº 565/2010/DIOPE/ANS pela convolação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação da Operadora UNIMED MACEIÓ

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, cujo regime especial de Direção Fiscal expirou em 26/08/2010, com a deliberação da Colegiada de que seja reanalisado, Processo nº 33902.165269/2009-72; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 586/2010/DIOPE/ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado na Operadora UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, ANS 389421, e pela expedição da comunicação aos órgãos competentes para o imediato levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.165269/2009-72; **22)** Apreciado o Voto nº 585/2010/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora PRESIDENTAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A (PRESIDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA.), ANS 407071, e pela declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, com a deliberação da Colegiada de que seja reanalisado, Processo nº 33902.163712/2009-71; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 564/2010/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 402851, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela posterior liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.145348/2009-67; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 135/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Maria Helena Cruz de Souza, administradora da Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405141, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, processo nº 33902.302150/2010-21; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 136/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marco Antonio Gripp Bastos, administrador da Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, apenas ao que refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902228606/2010-83; **26)** Aprovada à unanimidade da Nota nº 137/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Camilo José Carvalho de Souza, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, somente ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o Governo do Estado da Bahia, a Fundação PETROS e a empresa DAIO SERVIÇOS LTDA., Processo nº 33902.319994/2010-19; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 138/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Marco Lucio Trajano dos Santos, administrador da Operadora UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, somente ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Ministério da Saúde, Processo nº 33902.330581/2010-87; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 514/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora VIP SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 407593, e pela implementação da portabilidade especial para os beneficiários, por se enquadrar nos dispositivos da Nota nº 11/2009/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.143257/2005-63; **29)** Apreciada a Nota nº 314/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA., ANS 406643, e pela implementação da portabilidade especial para os beneficiários da operadora, por enquadramento na Nota nº11/2009/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.075582/2005-96; **30)** Negado à unanimidade provimento ao recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, nos termos da Nota nº 1790/2010/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.051925/2010-94; **31)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 2550/2010/DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas entre a ANS e a Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, no TCAC nº 063/2008, e, por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.149134/2007-06; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS pela Revisão Administrativa do processo sancionador instaurado para apurar infração praticada pela Operadora LONG LIFE SISTEMA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 337226, sem interposição de recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do

artigo 37 da RN 124/2006, Processo nº 33902.131690/2002-11; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS pela Revisão Administrativa do processo sancionador instaurado para apurar infração praticada pela Operadora NATOL - NÚCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LOCALIZADO S/C LTDA., ANS 330612, sem interposição de recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 34 da RN 124/2006, Processo nº 33902.099771/2002-10; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS pela Revisão Administrativa do processo sancionador instaurado para apurar infração praticada Operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 402346, sem interposição de recurso, mantendo a decisão em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 da RN 124/2006, Processo nº 33902.083854/2001-06; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.068579/2003-54; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HSBC SEGURO SAÚDE S.A., ANS 005541, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V e parágrafo único da RDC 24/2000 Processo nº 33902.202596/2003-27; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222; pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária

no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.057859/2004-18; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância imposta pela DIFIS alterando apenas para a aplicação da pena de advertência, em respeito ao princípio da retroatividade da norma mais benéfica, para aplicação da pena de advertência nos termos do artigo 66 da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso V da Lei 9656/98, Processo nº 33902.191125/2002-03; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., ANS 368849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do no artigo 1º da RDC n.º 66/2001 c/c inciso VII do artigo 5º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.154602/2003-22; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 353787, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 c/c inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.156771/2003-05; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000, Processo nº

33902.165213/2003-22; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e provimento do recurso, alterando a penalidade imposta pela DIFIS, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da RN 162/2007, com o conseqüente arquivamento do processo, Processo nº 33902.211524/2003-71; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do artigo 35 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15 todos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.015823/2002-03; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º 24/2000, Processo nº 33902.070017/2003-71; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º, ambos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.125071/2002-80; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA., ANS 319546, cancelado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.125075/2002-68; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II e parágrafo 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU n.º 03, Processo nº 33902.016381/2001-23; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA., ANS 402362, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), nos termos do artigo 88 c/c inciso I do artigo 9º c/c inciso I do artigo 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.250796/2003-96; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora LUMINA SAÚDE LTDA., ANS 304638, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c inciso II do artigo 9º c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006, Processo nº 33902.095520/2003-39; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo

interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância imposta pela DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em respeito ao princípio da retroatividade da norma mais benéfica, nos termos do artigo 66 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.191118/2002-01; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.213325/2002-16; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711; pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.038383/2004-16; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RDC 124/2006, Processo nº 33902.118518/2003-45; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo interposto pela

Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso II e parágrafo 3º do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU n.º 03, Processo nº 33902.016381/2001-23; **55)** Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: 33902.133752/2005-64; 33902.154006/2005-12; 33902.199581/2005-36; 33902.292744/2005-59; 33902.257737/2005-19; 33902.155310/2005-79; 33902.041505/2005-32; 33902.163002/2005-17; 33902.273443/2006-15; 33902.003590/2005-31; 33902.199624/2005-83; 33902.155328/2005-71; 33902.153834/2005-25; 33902.292694/2005-18; 33902.033792/2006-98; 33902.199599/2005-38; 33902.038385/2004-13; 33902.190296/2006-31; 33902.037661/2005-07; 33902.190307/2006-82; 33902.033283/2005-84; 33902.172400/2005-24; 33902.163000/2005-28; 33902.199617/2005-81; 33902.006195/2004-29; 33902.037673/2005-23; 33902.290775/2005-75; 33902.102318/2005-32; 33902.034799/2005-46; 33902.037723/2005-72; 33902.197155/2005-68; 33902.199587/2005-11; 33902.105980/2005-44; 33902.197308/2005-77; 33902.043268/2005-44; 33902.033202/2005-46; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.054479/2005-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.008638/2004-16; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353876, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232139/2002-86; **58)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA., ANS 347591, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.158707/2003-51; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., ANS 309401, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.008740/2004-11; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.296001/2005-58; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, ANS 308005, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056135/2004-57; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303585, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.054629/2005-88; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ANS 410926, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056997/2004-80; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDIL - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO LTDA., ANS 335614, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.009012/2004-27; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA., ANS 346870, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.294260/2005-44; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 319384,

pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047646/2008-10; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.296557/2005-44; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 328901, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.158613/2003-81; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 424625, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.298541/2005-76; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA., ANS 379891, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.120587/2006-61; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 319180, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.296691/2005-45; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359033, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.099925/2003-46; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.120059/2006-11; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 414077, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215618/2005-81. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Apreciada a matéria veiculada pelo CFM - Conselho Federal de Medicina com encaminhamento à

PROGE para análise; **2)** Aprovados à unanimidade o Voto nº 525/2010/DIOPE/ANS, o Despacho nº 445/2010/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS e a Nota nº 26/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, pelo não cumprimento do Plano de Recuperação, pela rejeição integral do novo Plano de Recuperação apresentado e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Hiroschi Fukuma, identidade nº 4.167.448-0/SSP-SP, Processo nº 33902.216207/2009-36. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 19 de janeiro de 2011.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente